



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ZEQUINHA MARINHO – PSC/PA

21h40

Nº 13

EMENDA Nº - Plenário da Câmara
Custos do empregador durante o Afastamento por Acidente de Trabalho do empregado doméstico

Incluir um artigo no PLP 302, de 2013 (Regulamentação da Emenda à Constituição no. 72, que trata dos direitos dos empregados domésticos, feito pela Comissão Mista para Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal (CMCLF)), a seguinte redação:

Inclusão de artigo que estabelece os custos quando o trabalhador estiver afastado por acidente de trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo xx – Durante o período de afastamento do empregado doméstico por Acidente de Trabalho, o empregador doméstico só terá o ônus do depósito do FGTS de 8% e do depósito compulsória de 3,2% estabelecido V do artigo 34 desta Lei, caso o acidente tenha ocorrido no local de trabalho. Caso o acidente tenha ocorrido durante o deslocamento do trabalhador de sua casa para o trabalho e vice-versa, não haverá este ônus.. O 13º. Salário do empregado doméstico será pago pela Previdência Social.

Parágrafo Único – quando o empregado retornar do afastamento, caso não tenha nenhuma limitação em exercer as atividades para a qual foi contratado, ele terá a estabilidade de um ano, caso contrário, o empregador terá o direito a demiti-lo sem Justa Causa, caso deseje.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo deste artigo é evitar demissões e aumento da informalidade, pois o empregador com o medo do risco de um afastamento por Acidente de Trabalho, em função dos custos e da estabilidade de um ano, poderá optar pela demissão de seus empregados domésticos, além do risco da informalidade.

Desde a Lei 5.859/1972, quando o empregado se Acidenta no trabalho, ele é afastado por Auxílio Doença, recebendo o salário pelo INSS, além do 13º. Salário, sem nenhum ônus para o empregador doméstico, inclusive do FGTS, caso, o empregador doméstico tenha optado em deposita-lo. Neste caso, quem paga o 13º. Salário é a Previdência Social.

Diferente de uma empresa, que tem fins lucrativos, vários funcionários e departamentos, o empregador doméstico não tem a capacidade financeira de assumir estes, pois, quando o empregado se afasta por um tempo longo, normalmente o empregador doméstico irá contratar um substituto para aquele período, mantendo a mesma despesa. É justo, que se o Acidente de Trabalho ocorreu no local de trabalho, que o empregador doméstico deposite mensalmente o FGTS e a antecipação da Multa de 40%, mas se o

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 823
Brasília/DF – 70160-900 - Fax : (61)3215.2823
Fones: (61) 3215.5823 / 3215.3823 / 3215.1823
e-mail: dep.zequinhamarinho@camara.gov.br

Av. Dr. Freias, nº 1660
Bairro da Pedreira
CEP 66080-350 – Belém/PA
Fone:: 91-9131.6612 / 3250.4232

Av. JK s/nº - Centro
Conceição do Araguaia/PA
CEP 68540-000
Fone/Fax: 94-3421.2355





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ZEQUINHA MARINHO – PSC/PA

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO Nº 13)

acidente ocorreu no trajeto casa-emprego, e/ou emprego-casa, fora do local de trabalho, que o empregador fique isento deste custo, pois ele não teve culpa do acidente.

O empregador doméstico, também não tem a capacidade operacional e financeira, de no caso do empregado doméstico retornar ao trabalho com alguma limitação em exercer todas as atividades a qual foi contratada, manter o empregado com a **estabilidade de um ano**, e neste período ter a despesa operacional de contratar um outro empregado ou diarista para realizar as atividades que este empregado não possa executar.

Outro dado importante, é que a maioria dos empregadores domésticos, são da classe média, e só tem uma empregada doméstica.

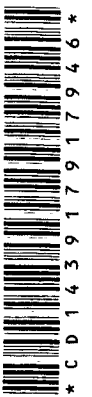
Dentro desta linha de **MENOS CUSTOS = MAIS FORMALIDADE, MAIS EMPREGABILIDADE E MENOS DEMISSÕES**, acreditamos, que o Tesouro Nacional bancando este custo, teremos mais estímulo a **FORMALIDADE** e menos **DEMISSÕES**. Atualmente o INSS já banca este custo, pois quando o empregado doméstico se acidenta, ele é afastado por **DOENÇA**, e não gera nenhum ônus ao empregador doméstico, pois quem paga o 13º. Salário é o INSS.

Pelo exposto, este artigo, evitará demissões e aumento de informalidade.

Plenário da Câmara, de de de 2014.

Deputado Zequinha Marinho

PSE



* C D 1 4 3 9 1 7 9 1 7 9 4 6 *